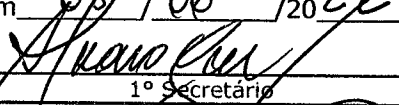


PROJETO DE LEI Nº 322 DE 07 DE Junho DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 08 / 06 / 2022

1º Secretário

Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás – CTE, que dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Acrescente-se ao art. 94 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, o inciso XV, com a seguinte redação:

"Art. 94.

(....)

XV – Os automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, movidos a motores a combustão e também com motores elétricos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.


HENRIQUE ARANTES

Deputado Estadual – MDB
1º Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade acrescentar um dispositivo na Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para conceder isenção, em relação aos veículos automotores impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio, os movidos exclusivamente com estes combustíveis e também os chamados “veículos híbridos”, movidos com motores a combustão e, também, com motores elétricos ou a hidrogênio.

Tal proposição objetiva incentivar o uso de automóveis movidos à energia elétrica ou a hidrogênio, conferindo maior eficiência e menor consumo em comparação àqueles movidos à combustão.

De outro lado, o uso de veículos movidos a tal fonte energética confere uma maior preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, pois com o uso da energia elétrica como fonte propulsora, inexistente poluição ambiental, ao passo em que o motor a combustão polui o ar à vista das emissões de CO².

Haverá, assim, por parte do Poder Público, a adoção de uma política pública que contribuirá com o meio ambiente ecologicamente equilibrado, visando, sempre, à qualidade de vida da população.

Pretendemos tornar os veículos elétricos mais acessíveis à população. Precisamos de soluções sustentáveis no trânsito e o uso de carros que poluem menos é uma delas. Essa iniciativa reforça a visão do Governo do Estado de Goiás de buscar mais sustentabilidade, cuidar do meio ambiente, em consonância com o que já acontece em outros países.

O Brasil tem 14.838 veículos elétricos em circulação, segundo a Associação Brasileira de Veículos Elétricos (ABVE), sendo que no Estado de Goiás são 407 veículos registrados na frota do Estado como elétricos ou híbridos. Ainda segundo a ABVE, oito Estados (Paraná, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco) e quatro cidades (São Paulo, Sorocaba, Indaiatuba e São Bernardo do Campo) isentam o IPVA como forma de estimular a venda de veículos elétricos.

Acredito que o Governo do Estado de Goiás dará um passo muito significativo em direção ao trazer para a população algo que acontece mundo afora. As pessoas querem utilizar e democratizar as tecnologias digitais. Ela começa com o carro elétrico, onde apresenta um crescimento do mercado e da cadeia produtiva, sendo vitrine para outros estados e municípios.

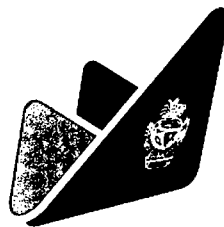
Trata-se de medida necessária que, além de ser socialmente adequada é também constitucional em todos os aspectos formal e material.

Por fim, sendo o tema de extrema relevância, contamos com a ajuda de nossos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PROCESSO LEGISLATIVO
2022010176



Autuação: 08/06/2022
Projeto : 322 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. HENRIQUE ARANTES
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 11.651, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - CTE, QUE DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 322 DE 07 DE Junho

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 08/10/2022
Henrique Arantes
1º Secretário

Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás – CTE, que dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Acrescente-se ao art. 94 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, o inciso XV, com a seguinte redação:

"Art. 94.

(...)

XV – Os automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, movidos a motores a combustão e também com motores elétricos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.

Henrique Arantes
HENRIQUE ARANTES

Deputado Estadual – MDB
1º Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade acrescentar um dispositivo na Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para conceder isenção, em relação aos veículos automotores impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio, os movidos exclusivamente com estes combustíveis e também os chamados “veículos híbridos”, movidos com motores a combustão e, também, com motores elétricos ou a hidrogênio.

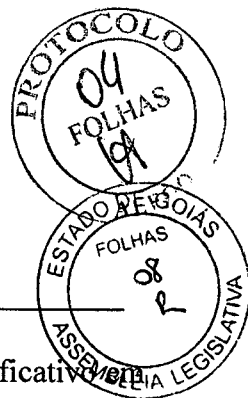
Tal proposição objetiva incentivar o uso de automóveis movidos à energia elétrica ou a hidrogênio, conferindo maior eficiência e menor consumo em comparação àqueles movidos à combustão.

De outro lado, o uso de veículos movidos a tal fonte energética confere uma maior preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, pois com o uso da energia elétrica como fonte propulsora, inexistente poluição ambiental, ao passo em que o motor a combustão polui o ar à vista das emissões de CO².

Haverá, assim, por parte do Poder Público, a adoção de uma política pública que contribuirá com o meio ambiente ecologicamente equilibrado, visando, sempre, à qualidade de vida da população.

Pretendemos tornar os veículos elétricos mais acessíveis à população. Precisamos de soluções sustentáveis no trânsito e o uso de carros que poluem menos é uma delas. Essa iniciativa reforça a visão do Governo do Estado de Goiás de buscar mais sustentabilidade, cuidar do meio ambiente, em consonância com o que já acontece em outros países.

O Brasil tem 14.838 veículos elétricos em circulação, segundo a Associação Brasileira de Veículos Elétricos (ABVE), sendo que no Estado de Goiás são 407 veículos registrados na frota do Estado como elétricos ou híbridos. Ainda segundo a ABVE, oito Estados (Paraná, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco) e quatro cidades (São Paulo, Sorocaba, Indaiatuba e São Bernardo do Campo) isentam o IPVA como forma de estimular a venda de veículos elétricos.



Acredito que o Governo do Estado de Goiás dará um passo muito significativo na direção ao trazer para a população algo que acontece mundo afora. As pessoas querem utilizar e democratizar as tecnologias digitais. Ela começa com o carro elétrico, onde apresenta um crescimento do mercado e da cadeia produtiva, sendo vitrine para outros estados e municípios.

Trata-se de medida necessária que, além de ser socialmente adequada é também constitucional em todos os aspectos formal e material.

Por fim, sendo o tema de extrema relevância, contamos com a ajuda de nossos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.